

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/n° - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95 Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br Assinatura

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL № 0054/2017 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ E MARIA DO SOCORRO SALDANHA, como melhor abaixo se declara.

Pelo Presente instrumento, O MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob n° 05.351.606/0001-95, sitio a RUA NOEMIA BELÉM, sem número, Bairro do Centro, Vigia de Nazaré - Pará, nesse instrumento denominada LOCATÁRIA, representada neste ato pela Srª. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VACONCELOS, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 3328338 e CPF nº 284.568.258-16, residente a Rodovia PA-140, Localidade KM 43, neste Município e Secretaria Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública, na pessoa da Sr. MARCIO TADEU VALE DOS REIS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2195337 e CPF nº. 454.182.922-34, residente e domiciliado neste Município sitio Avenida Barão de Guajará, s/nº, Centro, de outro lado a Sra. MARIA DO SOCORRO SALDANHA, brasileira, solteira, portadora da RG nº. 2265844 PC/PA e CPF nº. 167.767.632-91, residente e domiciliada, neste Município, doravante denominado LOCADORA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação DL 011-015/2017, fulcrada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n^o 8.666/93de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 – O objeto do presente Contrato é a Locação para fins institucionais de um imóvel de propriedade da Locadora MARIA DO SOCORRO SALDANHA, localizado na Rua Agostinho do Livramento, nº 1049, bairro Vila Nova, Vigia de Nazaré/PA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública.

July Stay



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/n° - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95 Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo 08 meses a contar de 15/05/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento

- 4.1 O valor da locação será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, já inclusos taxa condominial e IPTU.
- 4.2 O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.
- 4.3 O pagamento será realizado em conta bancária indicado pela LOCADOR, a dizer: Agência nº. 039, Conta Corrente nº. 12535-0, Banco BANPARA.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí lo.

CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração

5.1 – Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) de comum acordo entre as partes;
- b) por iniciativa da LOCADORA em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;
- c) por iniciativa do LOCATÁRIO quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes a LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados na letra "c" o LOCATARIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

Jun 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/n° - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95 Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: pmvn@ig.com.br

7.1 – O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 04.181.0006.2.173 (Manutenção da Secretaria Municipal de Cooperação para assuntos de Trânsito e Segurança Pública), Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física).

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário

- 8.1 utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 8.2 manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 8.3 garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 8.4 pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato;
- 8.5 Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Locadora

- 9.1 Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;
- 9.2 Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel os rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundamentada em Lei;
- 9.3 Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Estado da Estrutura Física Do Imóvel

- 10.1 O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.
- 10.2 As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da CELPA e COSAMPA

11.1 – Fica ajustado que a LOCADORA não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às

July 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE sinatura

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95 Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br

concessionárias CELPA e COSAMPA, desde que ao final do contrato seja feita a transferência para o nome da proprietária novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicidade

12.1 - O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Vigia de Nazaré – PA, 15 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA Camille Macedo Paiva de Vasconcelos Prefeita de Vigia-Pa - Ordenadora de Despesa

Locatário

MARCIO TADEU VALE DOS REIS

Secretaria Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública

Locador

1ª TESTEMUNHA CPF: 885050

2ª TESTEMUNHA - Marina Fllen de S. Pontojo

CPF: 938,003,632-91